

Projeto de Lei nº 807, de 1999

Publique-se	Inclua-se em
pauta	por CINCO sessões
30, setembro, 99	
Vanderlei Macris - Presidente	

Dispõe sobre desconto na cobrança de pedágio para estudantes em trânsito nas rodovias paulistas e institui o Cupom-pedágio do Estudante

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º: Fica instituído o Cupom-pedágio do Estudante, que concederá o desconto de 50% (cinquenta por cento) na tarifa de pedágio aos estudantes de 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos, em trânsito nas rodovias estaduais, exceto aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º: Os feriados a que se refere o *caput* são os feriados nacionais e estaduais.

§ 2º: As Concessionárias responsáveis pelas rodovias estaduais também deverão conceder o desconto a que se refere o *caput* desse artigo.

Artigo 2º: As Universidades e demais institutos de ensino de nível superior emitirão os Cupons-pedágio do Estudante na forma do regulamento.

Parágrafo único: O estudante que pertença à faixa etária estipulada pelo artigo 1º e que comprovar residir em município diverso daquele em que estuda, terá direito aos cupons a que se refere o *caput*, sendo sempre proporcional o recebimento dos respectivos cupons à frequência da utilização da(s) rodovia(s) nos dias úteis.

Artigo 3º: O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto tem a finalidade de conceder, aos estudantes de cursos de nível superior, inclusive os cursos técnicos, desconto de 50% (cinquenta por cento) na tarifa de pedágio, quando em trânsito para a faculdade, bem como na volta para casa.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO	
R.G.L. 6162 de 15, 10, 99	
Autuado com 2 folhas	
Ass. _____	

FLS. N.º
RGL. 6162
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Muitos institutos de ensino superior têm sido criados na região da Grande São Paulo e nos Municípios limítrofes. Há uma significativa parcela da população estudantil que estuda em Município diverso daquele onde reside. O pedágio, pago diariamente, onera, de forma exorbitante, os custos por eles suportados e, muitas vezes, inviabiliza a continuidade dos estudos.

Ademais, os estudantes já têm direito a descontos em vários setores (por meio da chamada "carteira de estudante") e, com este, mais um benefício seria concedido aos que, na sua imensa maioria, contam com poucos recursos.

Entendemos que um desconto dessa espécie seria um estímulo à educação para aqueles que estudam fora do Município em que residem.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos nossos Pares.

Sala das Sessões,

Deputado Alberto "Turco Loco" Hiar

PSDB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01.10.99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.30.9/1999

Conferente

Folha 3
Proc. 6162
X

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 116ª a 120ª Sessões Ordinárias (de 04 a 08/10/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 08/10/99

X